

CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATO que entre si celebram o
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP** e a
empresa **PRIUS INFORMADOR JURÍDICO
LTDA.**

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2026, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSIBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 965.***.***- 72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado, a empresa **PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.361.851/0001-58, com sede na praça Nelson Pelegrino, 61, bairro Bom Pastor, Divinópolis/MG - CEP: 35.500-195, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **Sr. MARCÍLIO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 963.***.***-10, residente e domiciliado em Divinópolis/MG, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº **519/2026** e seu Anexo Termo de Referência para a contratação – Dispensa de Licitação nº 002/2026, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 - Contratação de empresa especializada no serviço de monitoramento e envio de boletim diário de publicações oficiais (intimações, citações e demais comunicações) de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV), via correio eletrônico, website e plataforma.

1.1 - A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do **Processo Administrativo nº 519/2026, Dispensa de Licitação nº 002/2026** e de sua proposta de preços a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a contratação, que passa a ser parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2 - O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no anexo Termo de Referência somente poderão ser alterados mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.0 - A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global (Art. 6º, XXIX Lei nº 14.133/2021).



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

WhatsApp (19) 3633-6268 / 3631-5541

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.0 – O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos)** por mês.

3.1 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

3.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 – É responsabilidade da empresa contratada enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

3.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.6 - O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

3.7 - No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

3.8 - Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

3.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.10 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.11 - O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pela CONTRATADA.

3.12 - A CONTRATADA se responsabilizará por emitir Nota Fiscal de Serviço mensalmente e encaminhá-la à Contabilidade do IPSJBV em tempo hábil.

3.13 - Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, o IPSJBV reterá os créditos a que aquela teria direito até o



limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

3.14 - Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.0 - A duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir de **25/10/2026**, e com início dos serviços a partir do mesmo marco temporal, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1 - Havendo prorrogação, o contrato poderá ser reajustado, ficando desde já eleito o índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.0 - As despesas objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **3.3.90.39.05 - SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS**, do presente exercício e futuros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.0 - Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO.

6.1 - Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.2 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

6.2 - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

6.3 - A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

6.4 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os atendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- b) Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal a respeito da parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme dispõe o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - j) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais atos normativos, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
 - k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as obrigações contratuais e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
 - l) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - m) Subsidiar a contratada, no que couber, visando a exequibilidade dos serviços;
- 6.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.6 - São obrigações da **CONTRATADA**:
- a) Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor;
 - b) Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
 - c) Envio das publicações por e-mail, *website* e plataforma no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos;
 - d) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
 - f) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- i)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços;
- k)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- l)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e órgãos de fiscalização;
- n)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- o)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- p)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q)** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante;
- r)** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pelo contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.



- s) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prestadores de serviço no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do contratante;
- t) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis civis, trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho, de seus empregados ou prestadores de serviço;
- u) Atender às solicitações do contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência;
- v) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução das atividades previstas;
- w) Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pelo contratante;
- x) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- y) Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados;
- z) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o futuro contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

7.0 - A presente contratação poderá ser rescindida, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de não cumprimento ou do cumprimento irregular das cláusulas previstas no presente Termo de Referência e na minuta contratual.

7.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

8.0 – Havendo infrações administrativas por parte da CONTRATADA durante a execução contratual, a Administração Pública poderá aplicar as sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

- a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas dos órgãos da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;
- b) Multa, nas hipóteses previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

8.1 - A multa poderá ser aplicada na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente termo ou seu descumprimento total ou parcial na execução, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial, 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) No caso de inexecução total, 40% (quarenta por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- d) Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do contrato.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

8.3 - Em todos os casos deverá a Administração considerar os elementos constantes do Art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4 - A multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA VEDACÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.0 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, bem como sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.0 - A execução do processo administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 117, *caput*).

10.1 - Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, nos termos da Portaria nº 032/2025.

10.2 - Fica designado como Gestor do Contrato a servidora **VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO**, nos termos da Portaria nº 032/2025.

10.3 - Além das disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, as atividades de fiscalização e gestão contratual deverão observar a **Resolução nº 01/2025**, que dispõe sobre as atribuições dos agentes públicos designados como Fiscal e Gestor de contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP.

10.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



10.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.6 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7 - A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.

11.1 - As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11.2 - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.0 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**



SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

CONTRATADA: PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA.

MARCÍLIO DE OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

RG/CPF

RG/CPF



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP
(19) 3633-6268 / 3631-5541

Assinado por 4 pessoas: EDNÉIA RIDOLFI, PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI, MARCÍLIO DE OLIVEIRA e SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/2D76-BA49-8DB8-1148> e informe o código 2D76-BA49-8DB8-1148





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D76-BA49-8DB8-1148

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 13/08/2026 14:05:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.XXX.XXX-35) em 13/08/2026 14:11:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCILIO DE OLIVEIRA (CPF 963.XXX.XXX-10) em 13/08/2026 14:26:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 13/08/2026 15:04:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA (CNPJ 03.XXX.XXX/XXXX-58) VIA PORTADOR MARCILIO DE OLIVEIRA (CPF 963.XXX.XXX-10) em 13/08/2026 15:06:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/2D76-BA49-8DB8-1148>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 14 de agosto de 2026 - Ano 2026 - Edição 1.784

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	2
ATOS DO LEGISLATIVO.....	3
EDITAIS.....	4
CONTRATOS.....	4
EDUCAÇÃO.....	7
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	8
LICITAÇÕES.....	8
MEIO AMBIENTE.....	8
RECURSOS HUMANOS.....	9
SECRETARIA.....	10
DECRETOS.....	10
PORTARIAS.....	14
LEIS.....	20
FINAIS.....	51
CEMMIL.....	51

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026 - CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A
EMPRESA PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA.

Dispensa de Licitação nº 02/2026: Art. 75, II da Lei Federal nº
14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de
monitoramento e envio de boletim diário de publicações oficiais
(intimações, citações e demais comunicações) de interesse do
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
São João da Boa Vista (IPSJBV), via correio eletrônico, website e
plataforma.

Vigência: 12 (doze) meses com início a partir de 25/10/2026.

Valor Global R\$ 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro
reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e
sucessivas de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta
centavos) por mês.

Data da assinatura: 13/08/2026

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente.

PORTARIA 26/2026

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto
de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João
da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no
dia 21 de agosto de 2026, no Plenário da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista - SP, Rua Antonina Junqueira, nº 195-A, a
partir das 14:00hs, para a apresentação e debates do Relatório de
Governança Corporativa; do Resultado da Política de
Investimentos e do Resultado da Avaliação Atuarial do IPSJBV,
tudo referente ao ano de 2025;

Considerando que a realização do referido evento atende
ao que determina o Programa de Certificação Institucional e
Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência
Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
(Pró-Gestão) - (Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, artigos
236 e 237);

Considerando a necessidade de constituir equipe de apoio
para realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, bem como, definir as
diretrizes a serem adotadas para concretização deste evento;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Fica constituída a Equipe de Apoio para
realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** agendada para o dia 21 de
agosto de 2026, com início às 14h00, cuja pauta compõe a
apresentação e debates do Relatório de Governança Corporativa;
do Resultado da Política de Investimentos e do Resultado da
Avaliação Atuarial do IPSJBV, tudo referente ao ano de 2025.

§ 1º:- A equipe de que trata o *caput* será composta pelos
seguintes membros:

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente;
PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI, Diretora de
Benefícios;
EDNÉIA RIDOLFI, Diretora Administrativa/Financeira;
MATHEUS DE PAIVA MUCIN, Diretor Jurídico;
ROGÉRIO CHAVES SOUZA, Procurador;
LEANDRO DONIZETE GONÇALVES PEDRO, Controle
Interno;

§ 2º:- A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** prevista no *caput* será
transmitida ao vivo, nos termos e condições definidos no edital –
“**CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**”, publicado no Jornal
Oficial do Município – Edição nº 1.783, de 11 de agosto de 2026.

ARTIGO 2º:- A sessão terá duração aproximada de 02
(duas) horas, sendo reservado o tempo mínimo de 30 (trinta)
minutos para a exposição de cada um dos três temas constantes
da pauta, sendo os 30 (trinta) minutos finais destinados aos
debates e respostas às perguntas formuladas pelos participantes.

Autoridade certificadora



Jornalista Responsável
Antônio Luiz Magalhães
MTb 44.599/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

MUNICIPIO DE SAO
JOAO DA BOA
VISTA:4642937900
0150

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE SAO JOAO DA BOA
VISTA:46429379000150
Dados: 2026.08.14
13:46:10 -03'00'